



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

Ofício n.165/GABVERMS/CMP

Porto Velho, (RO), 16 de Novembro de 2023.

A

Ilmo. Senhor:

**ROBSON DAMASCENO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMA**

*Aos/Cuidados da Divisão de Proteção Animal - SEMA*

**ASSUNTO:** Edital de Chamamento Público n. 01/GAB/SEMA/2023

**Senhor Secretário:**

No sentido de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente na condição de Vereadora do Município de Porto Velho, e Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Proteção Animal para tratar acerca das exigências constates no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/GAB/SEMA/2023**, considerando que aportou neste gabinete solicitação de requerente dando conta de que as exigências do Edital ora citado dificultam a participação de muitos protetores voluntários ao processo de cadastramento para recebimento de ração para animais domésticos (cães e gatos);

Segundo manifesto o Edital em sua premissa atende os requisitos necessários à parceria de colaboração, vez que trata o objeto em cadastrar lares temporários, parceiros da SEMA, para receber auxílio mensal de ração para alimentação animal (cães e gatos). Menciona o Edital as expressões “**parceiros da SEMA, Lares Temporários, Protetores Avulsos**” que respeitosamente passo a conceituar:

- 1. Parceiros:** (Pessoa com quem se faz par, com quem se tem uma parceria; parilha - Dicionário Online de Português).
- 2. Lares Temporários:** (Quando uma pessoa, um protetor ou uma organização acolhe provisoriamente um cão ou um gato, que não tem um tutor, cuja origem é as ruas, até esse animal ser adotado definitivamente por uma família – Dicionário Online de Português).
- 3. Protetores Avulsos:** (Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade/*PROJETO DE LEI N.º 8.055-A, DE 2017*).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

Diante de tal conceito, digo a Vossa Senhoria que os serviços prestados pelos lares temporários, parceiros, protetores avulsos são ações totalmente altruístas, cujo único objetivo é o apoio a animais em situação de rua e vulneráveis. Neste sentido é inaceitável que o Poder Público imponha a estes a responsabilidade em adotar todas e quaisquer provisões a animais (cães e gatos) que são de total responsabilidade do Poder Público. Tanto é que o um ato constitucional, expresso no art. 225, VII, diz que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

É sabido que a proteção de animais de rua pelo poder público é um assunto um pouco controverso por haver varias interpretações jurisprudenciais e na maioria das vezes o poder público se diz irresponsável pelos animais abandonados e pela grande população a solta nas ruas, desta feita o **§1º da própria constituição enfatiza que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”**.

Assim compreende-se que não há de haver duvidas de que é obrigação do poder público é zelar pela proteção das espécies animais, dentre elas os cães e gatos de rua, criando inclusive estratégias de proteção e cuidados a tais animais, a saber: a construção de abrigos públicos, hospitais públicos veterinários, serviços de castração, chipamento, e outros que atendam ao bem estar animal. A exemplo desses cuidados públicos muitas Ações Civis Públicas foram impetradas Brasil a fora, penalizando os Municípios a arcarem com provisão em favor dos animais em estado de rua, a exemplo,

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA - ANIMAIS ABANDONADOS - ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Secretário, diante do ora exposto, é sabido que a responsabilidade de cuidar dos animais em estado de rua é de fato do ente público Municipal, é mister salientar que o Município de Porto Velho, vem atuando de forma comprometida em favor dos animais, destinando castração, alimento, chipamento, entre outros, e a esse esforço administrativo agradeço de pronto, mas necessário torna-se mencionar que os protetores e ongs tornaram-se um braço de apoio as ações do ente público, então secretário quando o Edital de Chamamento Público n. 001/Gab/SEMA/2023, traz em seu escopo a exigência de apresentação de:

**4.2.7 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;**

**4.2.9 Comprovação de Vacinação dos Animais abrigados;**

**6.1.5 Sempre que possível “incluir seus animais” no programa de castração disponível esta SEMA, isto chama a atenção para a imposição de tamanha responsabilidade nas costas**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

daqueles que se quer conseguem respirar, pressionados por débitos estratosféricos em casas de ração e clínicas veterinárias.

Secretário, o disposto no item **4.2.7** do Edital 001/Gab/SEMA/2023, condiciona aos protetores voluntários e ONGs o recebimento de ração mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Municipais**; ora essa condição restringe a participação de tais ajudadores, principalmente os denominados pessoa física, a exigência estendida as ONGs entendo pertinente e creio oportuna considerando a parceria Poder Público e Pessoa Jurídica, mas não creio necessária tal exigência a pessoa física.

O item **4.2.9 Comprovação de Vacinação dos Animais abrigados**; é inteiramente desapropriada, principalmente por não haver clareza na descrição do edital, a qual vacina se refere à exigência, **SE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA** ou **VACINAÇÃO POLIVALENTE**, sendo a vacinação polivalente, popularmente conhecida com V10 ou múltipla, que protege cães e gatos contra doenças virais no caso de cães (cinomose e parvovirose) no caso de gatos rinotraqueite, seriam necessárias 03 (três) a 04 (quatro) doses por animal para a completa imunização (<https://www.uniaoquimica.com.br/novidades/vacinacao-em-caes>), e esta ação demanda um custo altíssimo, vez que cada dose no mercado custa em média de R\$70,00 a R\$80,00 reais, o que torna inviável a exigência expressa em edital, considerando que o poder público não disponibiliza esta vacina a animais vulneráveis, o protetor voluntario deveria dispor de tal valor. A antirrábica por sua vez e fornecida pela SEMUSA, muitas vezes o protetor não dispõe de meios para conduzir os animais a sede do zoonoses, e por conta desta impossibilidade partiu de meu gabinete a solicitação a SEMUSA para que os animais fossem vacinados nos abrigos e lares temporários; o que de fato vem ocorrendo, entendo ser pertinente somente a descrição correlata a Vacinação Antirrábica.

O item **6.1.5 Sempre que possível “incluir seus animais” no programa de castração disponível nesta SEMA**. Como é de farto conhecimento a castração de animais (cães e gatos), retirados de rua pelos voluntários é uma contra partida do poder público, conforme programa de castração SEMA, cuja previsão legal é a Lei Complementar n. 825 de 05 de outubro de 2020. Secretário, os animais resgatados pelos voluntários e conduzidos a abrigos e lares temporários ficam em caráter rotativo, não devem permanecer mais de 30 dias, salvo em caso de doença, se não seriam tutelados definitivamente pelo protetor, então a expressão “seus animais” não se aplica ao caso da proteção voluntária.

Diante do todo exposto senhor secretário solicito a Vossa Senhoria em caráter de presteza a reformulação do Edital no que tange a apresentação do disposto no item **(4.2.7)**, somente as pessoas jurídicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Vereadora Márcia Socorristas Animais

---

A reformulação do item **4.2.9**, com vias a determinar o tipo de vacina que creio ser a antirrábica, vez que as polivalentes são inviáveis ao caso em tela, ficando a cargo do adotante, essa é uma condição imposta aos candidatos que pretendam adotar animais derua em ONGs e lares temporários.

No item **6.1.5**, retirar a expressão “**incluir seus animais**” por tratar-se de animais resgatados de condição de rua, e prover alguma estratégia administrativa a luz da lei que de conta de contribuir para aptidão cirúrgica de castração dos animais cães e gatos resgatados que a muito é objeto de reclamação por parte dos protetores, haja vista o retorno dos animais para a cura da doença do carrapato que em todos os casos impede a castração.

Restrito ao exposto, manifesto a Vossa Senhoria, votos de elevada estima e consideração externando a Vossa Senhoria e seus técnicos, votos de eleva estima e consideração, mantendo-me no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente:

**Marcia Socorristas Animais**

Vereadora Progressistas